

INTERESSADO: Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (CEE/MS)

ASSUNTO: Parecer Orientativo para o Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, referente à adequação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos, na modalidade Educação a Distância, em relação à carga horária na forma presencial.

RELATORA: Mary Nilce Peixoto dos Santos

PARECER ORIENTATIVO: CEE/MS/CP n.º 026/2023

CÂMARA: Conselho Pleno

DATA: 5 de outubro de 2023

I – RELATÓRIO

O Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (CEE/MS), órgão normativo do Sistema Estadual de Ensino, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Deliberação CEE/MS n.º 12.684, de 9 de fevereiro de 2023, que estabelece no Art. 2º a alteração do Art. 5º da Deliberação CEE/MS n.º 11.055, de 26 de junho de 2017, que passou a vigorar com a seguinte redação:

Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e os de Educação de Jovens e Adultos, na modalidade Educação a Distância, deverão cumprir, no mínimo, 20% (vinte por cento) de sua carga horária na forma presencial, nos termos das normas específicas.

Cabe-nos orientar que:

- os processos, em tramitação, de autorização de funcionamento de Curso de Educação de Jovens e Adultos, na modalidade Educação a Distância, independentemente da instância em que se encontrem, sejam devolvidos aos interessados para as adequações que se fizerem necessárias, conforme segue especificado;
- os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) aprovados por este Colegiado, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação deste Parecer, devem ser adequados à Deliberação CEE/MS n.º 12.684/2023, assim como estabelecer a duração mínima para a conclusão do Curso, considerando o inciso I do Art. 4º da Resolução CNE/CEB n.º 01, de 28 de maio de 2021;
- a não submissão de novo PPC, no prazo estabelecido neste Parecer, implica na impossibilidade em fazê-lo em data posterior e na ausência do direito de oferta do Curso;
- os alunos que iniciaram o Curso de Educação de Jovens e Adultos, na modalidade Educação a Distância, até a presente data, têm direito adquirido de concluí-lo pelo PPC anteriormente aprovado por este CEE/MS.

Neste contexto de excepcionalidade, em virtude da Resolução supramencionada, e respectivas alterações da Deliberação CEE/MS n.º 11.055/2017, a instituição de ensino deverá adequar seu PPC, anteriormente aprovado, e requerer nova aprovação, mesmo na vigência do ato autorizativo concedido pelo CEE/MS, cujo prazo será mantido.

Para tanto, a instituição de ensino deverá autuar processo específico, contendo:

- o Requerimento à Presidência do CEE/MS, solicitando a aprovação do novo PPC;
- a cópia da versão do PPC, anteriormente aprovado; e
- o novo PPC, com as devidas alterações.

O setor competente da Secretaria de Estado de Educação deverá elaborar Relatório Circunstanciado de Inspeção Escolar, evidenciando as alterações efetivadas no PPC, em atendimento ao disposto neste Parecer, bem como informar as turmas que iniciaram o Curso em 2023.

O Conselho Estadual de Educação, se julgar necessário, poderá solicitar a inclusão de outros documentos no processo.

Este é o Parecer.

Cons.^a Mary Nilce Peixoto dos Santos
Relatora

II – CONCLUSÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno, reunido em 5 de outubro de 2023, aprova o Parecer da Relatora. Celi Correa Neres – Presidente, Adriana Aparecida Burato Marques Buytendorp, Audie Andrade Salgueiro, Carlos Alberto de Almeida Passarinho, Davi de Oliveira Santos, José Flávio Rodrigues Siqueira, Kátia Maria Alves Medeiros, Luziette Aparecida da Silva Amarelha, Manuelina Martins da Silva Arantes Cabral, Milene Bartolomei Silva, Sueli Veiga Melo e Valdevino Santiago.

Celi Corrêa Neres
Conselheira-Presidente do CEE/MS

Publicado no Diário Oficial do Estado nº 11.291, de 10/10/2023, págs. 68 e 69.